



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.909, DE 14 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 16/03/2022

EDIÇÃO Nº 2477

FLS: 152

ASS. B.

Altera a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, por incorreção, o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar dação em pagamento correspondente a área institucional excedente de 767,13 m² (setecentos e sessenta e sete metros e treze decímetros quadrados) integrante da Área Institucional com área de 7.080,84m² que integra o Parque Boa Vista que possui área de 14.753,74m², constante no Decreto Municipal n.º 016 de 13 de janeiro 2020, parte constante do imóvel do lote n.º 05-A, da gleba n.º 03-FB, com área de 53.249,72 m², matrícula n.º 27.083 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco, através da dação em pagamento do Lote 01 (um) da quadra 1.923, com área de 1.064,58m² (mil e sessenta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 33.036, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná”. (N.R.)

Art. 2º Fica desafetado o imóvel objeto de dação em pagamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Altera, por incorreção, o art. 2º da Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º desta lei se presta para cumprimento da obrigação constante no art. 6º do Decreto Municipal n.º 016 de 13 de janeiro 2020”. (N.R.)

Art. 4º Altera, por incorreção, o art. 6º da Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos outorgantes relativas aos imóveis recebidos”. (N.R.)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL